

PARECER JURÍDICO

Aporta a esta assessoria, para Parecer Jurídico, pedido feito pela Secretaria Municipal da Administração de São Vendelino, sobre a viabilidade de dispensa de licitação para a contratação de serviços de Medicina do Trabalho.

Aduz que o valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, assim distribuídos:

- a) R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para os programas do pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência;
- b) R\$ 1.200,00 (um mil e trezentos reais) para os programas do pessoal vinculado ao Regime Geral de Previdência;

Não foram apresentados outros orçamentos. Aduz que a empresa é a que sempre atendeu satisfatoriamente o Município e que apresenta aptidão para apresentar os laudos (LTIP e LTCAT, além das avaliações ambientais, compreendendo a realidade e as condições de trabalho do Município.

Por sua proximidade com o Município, além de atender várias empresas privadas no território municipal, circula frequentemente com sua unidade móvel, dando agilidade nos exames de admissão e demissão, entre outros necessários para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR 07.

O preço mostra-se compatível com o praticado em outras cidades e, embora não seja a proposta de menor preço (existiam propostas de valor inferior, inclusive contratadas), a contratação da Canal Safety Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda se apresenta como a mais vantajosa para a Administração, pelos argumentos trazidos: agilidade, proximidade, conhecimento prévio da Administração, confiabilidade conquistada ao longo dos anos em que prestou serviço, inclusive, com assessoria às causas judiciais demandadas, cujo objeto envolvia pagamento de adicionais de insalubridade.

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório.

Importante destacar que o presente parecer não adentra nos critérios de oportunidade e conveniência na escolha do fornecedor, limitando-se à análise do enquadramento do caso concreto às hipóteses de dispensa de licitação previstas na legislação em vigor.



*Innovation. Solution. Better cities.
Solución. Innovación. Mejores ciudades.
Inovação. Solução. Cidades Melhores.*

É o parecer.

A s.m.j.


ADRIANA SCHVADE SEIBEL
Assessoria Jurídica
OAB/RS nº 44.617